PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO
Nº 8.538
DATA: 23 / 10 / 2020
HORA: 09:11
Lirian
Assinatura responsável

Ao Secretário de Administração
Solicitante: Adão de Almeida Leite
Interessado: Odontoeste Ltda EPP
Interessado: Município de Entre Rios/SC
Processo Licitatório nº. 015/2020 – FMS, Pregão Presencial nº.10/2020
Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro

PROTOCOLO
Nº 8.539
DATA: 23 / 10 / 2020
HORA: 09:14
Lirian
Assinatura responsável

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Pregoeiro do Setor de Licitação, em relação a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa Odontoeste Ltda EPP.

Na data 23 de julho de 2020, a presente Administração lançou o processo licitatório em epigrafe, com o objeto de registro de preços para futuras aquisições de material médico hospitalar de uso interno da secretária da saúde de Entre Rios/SC, onde, a Solicitante restou vencedora em alguns itens.

Sustenta que a marca cotada está sem previsão de novas entradas do material no Brasil este ano, e haver novas entradas o preço orçado não compactua com o valor do mercado da época da licitação.

Se utiliza como fundamento a situação vivenciada no País diante da Pandemia ora vivenciada (COVID-19), o que teria afetado negócios jurídicos.

Esse era o relatório, dispenso demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

De início vale enfatizar, de que desde a abertura da licitação de onde a Solicitante logrou êxito do item atacado, restou cientificado no edital, de que a licitação se trata de **registro de preço**, e de que para o critério de julgamento, seria considerada a

vencedora a proposta apresentada em **menor preço por item** (cláusula 8.1, do edital do processo licitatório em epigrafe), vale ainda destacar, disposição da cláusula 8.3, do processo licitatório em epigrafe:

> "8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, DE FORMA POR ITEM, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).".

Vale enfatizar, de que ao ser lançado a licitação, restou devidamente publicada pela Administração **o preço de pesquisa do item atacado**, isto, mais precisamente, na "Relação dos itens do Processo/Licitação".

Não se pode perder de vista, que em cumprimento dos preceitos legais, restou confeccionada ata de sessão nº. 15/2020, onde além de descrever os itens em que a Solicitante logrou êxito, também constava **os valores a serem dispensado por item pela Administração** em favor da Solicitante, ata pela qual, a Solicitante, por meio de seu representante no ato, firmou e concordou com as condições ali constantes, renunciando prazo recursal, e ainda, **aceitando de forma expressa as condições dos atos do processo licitatório**, **condições do edital e das propostas**.

Pois bem, diante de tais considerações, não restas dúvidas de que a Solicitante de quando do lançamento do processo licitatório, da apresentação de sua proposta, da homologação/adjudicação dos produtos licitados e da lavratura da ata de registro de preços, **tinha a plena consciência de que não haveria a possibilidade de reajustes dos preços dos produtos licitados**.

Mesmo que a disposição do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº. 8.66/93, disponibilize a possibilidade do reequilíbrio financeiro, não logrou êxito a Solicitante, em demonstrar os preenchimentos dos pressupostos para tanto, ou seja, que teria ocorrido fato imprevisível/previsível, impeditivos da execução do ajustado, ou caso de força maior, fortuito ou fato príncipe que justificasse o deferimento do seu pleito.

Veja, que a Solicitante assevera que a marca cotada está sem previsão de novas entradas do material no Brasil este ano, mas se quer, **junta declaração da fabricante rubricada pelo representante da ocorrência deste fato**, o que é costumeiro no setor de materiais médicos, sendo que somente junta troca de e-mail,

onde não descreve a mesma alegação constante no pedido da Solicitante, ou seja, **a alegação constante no pedido**, **é diversa da constante no e-mail**.

Em que pese a Solicitante tenha juntado notas fiscais, não apresentou o documento acima descrito, e ainda, as notas fiscais apresentadas, **não demonstram que os produtos são da mesma marca**.

Outro fato que chama atenção, é que a Solicitante alega que a marca está sem previsão de entrada no Brasil, mas se quer, especifica que marca é essa.

Inexiste informação por parte da Solicitante, se há possibilidade de comprar o produto de outro fornecedor/laboratório por preço menor, ou, da possibilidade troca do produto por outra marca.

Ainda almeja a Solicitante, como pedido alternativo, a liberação do compromisso, liberando do fornecimento do item, sem aplicação de qualquer penalidade, sobre tal pedido, também não vejo a possibilidade de deferimento, uma vez que a cláusula 11.3, do edital previa que:

> "A ata contratual terá prazo de vigência da sua assinatura até o total de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme lei específica".

Diante da cláusula acima descrita, se denota de que a Solicitante, **tem o dever der cumprir** com a entrega do item em discussão **pelo preço e pelo prazo ajustado na ata de registro de preço**, o equilíbrio, fica a critério da Administração.

Não se pode perder de vista, que deve ser observado nesse momento além do interesse público, a continuidade de prestação de serviço de saúde pela Administração, ou seja, o fornecimento do produto, garantindo assim, a saúde a seus administrados.

Dispõe o artigo 43, §6º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

> "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.".

O que se extrai do artigo supramencionado, é de que a aceitação do pedido em apreço, **é uma faculdade da Administração**, ou seja, pode aceitar, ou manter a contratação nos termos do processo licitatório e legislação pertinente.

Ainda sobre a possibilidade de cancelamento, cumpre trazer a disposição do artigo 21, do Decreto Federal nº. 7892/13:

"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente**, **decorrente de caso fortuito ou força maior**, **que prejudique o cumprimento da ata**, **devidamente comprovados e justificados**:". (Grifei).

É de se verificar, de que a Solicitante não preencheu os pressupostos descritos no artigo supramencionado para o pleito almejado.

Ainda o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.".

Não aceito o cancelamento, cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

> Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Em relação à forma, objeto, as condições e exigências, de editais, a Administração Pública não está somente atrelada as disposições da lei das licitações, aqui, trago o posicionamento de Marçal Justen Filho:

> "Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, São Paulo, Dialética, 2009).

O administrador deve tomar suas decisões com o **olhar no interesse público**, o doutrinador Emerson Garcia descreve que:

> "A opção discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência mas também de todo o conjunto de princípios e normas que

constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.". (Discricionariedade administrativa, 2005, página, 50"):

A Administração Pública sofre com disputas de preços de licitantes por mero prazer de lograr êxito em licitações com preços baixos, simplesmente com o objetivo de prejuízo ao seu concorrente, o que traz transtornos e prejuízos tão somente a Administração Pública, condutas que devem ser banidas do mundo dos processos licitatórios, pois caso contrário, pode afetar de forma direta os administrados.

Motivos pelos quais, manifesto pelo **indeferimento** dos pedidos apresentados, e intimação da Solicitante para o cumprimento de suas obrigações.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que seja indeferido os pedidos apresentados pela Solicitante; b) seja notificada a Solicitante para que continue efetuando a entrega dos itens que logrou êxito no processo licitatório em epigrafe, caso necessário/solicitado pela Administração, sob pena de aplicação nos ditames do edital e da lei. É o parecer, salvo entendimento diverso do Solicitante e do Chefe do Poder Executivo.

Entre Rios/SC, 23 de outubro de 2020.

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO
(Assessor Jurídico II)

OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo**, **e não vincula a decisão do administrador**.

PROTOCOLO
Nº 8.529
DATA: 07 / 10 / 2020
HORA: 16:01
Assinatura

A

Prefeitura Municipal de Entre Rios
Secretaria de Saúde
Ao Secretário Municipal de Saúde
REF PREGAO PRESENCIAL 10/2020

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

ODONTOESTE LTDA EPP, inscrita no CNPJ 12.632.841/0001-09, sediada a Rua Tamoios, 145, Bairro Universitário/SC, CEP: 89812-410, por intermédio do seu representante legal o Sócio Administrador Gelson Tadeu Mohr, brasileiro, convivente, CPF nº 029.064.769-00, RG nº 3.341.427, vem respeitosamente, por meio desta, apresentar

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

Do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 05 de Agosto de 2020 na licitação modalidade pregão presencial numero 10/2020,cujo objeto é REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA AQUISICAO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES para atender a rede da secretaria municipal de saúde de Entre Rios-SC.

Entretanto, a marca cotada esta sem previsão de novas entradas do material no brasil, pelo menos por este ano, embora caso haja novas entradas o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequencia, o valor cotado a época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-COV-2 (CORONAVIRUS), causador da doença COVID-19, as Autoridades Publicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Publica**, por meio do decreto legislativo n6, de 2020.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.**

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa, que atua no ramo de distribuidora de materiais medico hospitalares.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme orçamentos em anexo.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessario **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.**

3. DO DIREITO AO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

``**A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis.** (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Entao, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). (In Licitaçao Publica e contrato administrativo, 2 ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido e a lição de Marçal Justen Filho:

''o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis a Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados

insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis, etc.(...) 'No Brasil, o art. 65, II, 'd', da lei n8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizara a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas'. (Comentarios 'a Lei de Licitaçoes e Contratos Administrativos, 15 ediçao, pag. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administraçao Publica. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituiçao da Republica.

> **Art. 37** A administração publica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uniao, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)
>
> **XXI**.ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitaçoes tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administraçao para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária ou extracontratual.

Trata-se de alea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidencia de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a recorrente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fe e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilhas e provas em anexo;

2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Termos em que,
pede deferimento.

De Chapecó/SC para Entre Rios/SC 07 de Outubro de 2020.

Gelson Tadeu Mohr
Sócio Administrador

ECEBEMOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 20/03/2020 VALOR TOTAL: R$ 52.958,71 DESTINATÁRIO: ODONTOESTE LTDA EPP - R TAMOIOS, 145-E - LOTE SPLANADA CHAPECO-SC

NF-e
Nº. 000.024.886
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
ROD BR 470, 6800 - SALA 03
VOLTA GRANDE - 88371-890
NAVEGANTES - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.024.886
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4220 0301 0057 2800 1140 5500 2000 0248 8611 0018 4859

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	**342200044331186 - 20/03/2020 10:56:48**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF
258320052		**01.005.728/0011-40**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ODONTOESTE LTDA EPP			**12.632.841/0001-09**	**20/03/2020**
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R TAMOIOS, 145-E - LOTE	**ESPLANADA**	**89812-432**		**20/03/2020**
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
CHAPECO	**SC**	**4933284546**	**256220786**	**10:54:00**

FATURA / DUPLICATA

Num.	Num.	Num.
001	002	003
Venc. 02/06/2020	Venc. 17/06/2020	Venc. 02/07/2020
Valor R$ 21.718,07	Valor R$ 15.620,32	Valor R$ 15.620,32

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODU
46.860,96	**5.623,32**	**68.947,47**	**6.097,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**668,69**	**46.150**
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NO**
710,96	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.080,03**	**52.958**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
MENGUE EXPRESS EIREILI EPP	**(0) Emitente**				**10.700.543/0001-75**
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
ROD SC 410, 3190 SL02 Fone: 51 35240987		**CANELINHA**		**SC**	**255827318**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
200	**1**			**1.200,000**	**1.130,**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ
2900	LUVA PRO LATEX TAL PP C/100 (TG) - LOTE: 14483528B DT. VALID: 26/02/2021 IVA=63,48% pIcmsSt=17,00% BcIcmsSt=13.696,87 vIcmsSt=1.211,36	40151900	110	5403	CX	400,0000	22,9200	9.168,00	9.309,24	1.117,11		12,00	
2900	LUVA PRO LATEX TAL PP C/100 (TG) - LOTE: 14483751BA DT. VALID: 26/02/2021 IVA=63,48% pIcmsSt=17,00% BcIcmsSt=20.545,29 vIcmsSt=1.817,04	40151900	110	5403	CX	600,0000	22,9200	13.752,00	13.963,85	1.675,66		12,00	
2902	LUVA PRO LATEX TAL M C/100 (TG) - LOTE: 14483752DB DT. VALID: 30/10/2022 IVA=63,48% pIcmsSt=17,00% BcIcmsSt=34.705,31 vIcmsSt=3.069,35	40151900	110	5403	CX	1.000,0000	23,2300	23.230,00	23.587,87	2.830,55		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido(s) de Venda: 113227 / Pedido(s) do Cliente: Mercadoria a ser retirada no armazem geral: NEST ARMAZEM LOGISTICA, CNPJ : 25.211.082/0001-44 ROD BR-470 Num. 6.800,Cep:88371-890 Navegantes-SC Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereco de cobranca em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area financeira. Toda cobranca bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander Brasil. Prezado Cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS ECLAMACOES POSTERIORES. Pedido: TMK042786 Email do Destinatário: odontoeste.ltda@gmail.com odontoesteatendimento@gmail.com

RESERVADO AO FISCO

Gmail ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com>

Pedido

2 mensagens

ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com> 23 de setembro de 2020 09:32
Para: Julia Miranda <julia.miranda@laborimport.com.br>

Bom dia

Favor enviar valor para pedido de
500 cx de luvas procedimento PP
500 cx de luvas procedimento P
600 cx de luvas procedimento M
100 cx de luvas procedimento G

Att.
Gelson

Julia Miranda <julia.miranda@bunzlsaude.com.br> 23 de setembro de 2020 09:35
Para: ODONTOESTE ATENDIMENTO <odontoesteatendimento@gmail.com>

Bom dia,

Nós não temos disponível em estoque luvas para procedimento em látex e vinil, estamos sem previsão no momento.

Atenciosamente,

BUNZL Saúde
SOLUÇÃO EM SUPRIMENTOS

Julia Miranda
Vendedora
(11) 3652-2525
julia.miranda@bunzlsaude.com.br

bunzlsaude.com.br
Distal Portal de Compras da Saúde

De: ODONTOESTE ATENDIMENTO [mailto:odontoesteatendimento@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 09:33
Para: Julia Miranda <julia.miranda@bunzlsaude.com.br>
Assunto: Pedido

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A

Prefeitura Municipal de Entre Rios
Secretaria de Saúde
Ao Secretário Municipal de Saúde
REF PREGAO PRESENCIAL 10/2020

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

item	descricao	preco registrado	custo anterior	custo atual	variacao %	preco realinhado
110	Luva Nitrilica s/ po tamanho G com 100unid	42,00	*31,50	57,04	81,08	76,05
112	Luva Nitrilica s/ po tamanho P com 100unid	42,00	*31,50	57,04	81,08	76,05
113	Luva procedimento Latex tamanho G com 100unid	30,00	23,23	42,73	83,94	55,18
114	Luva procedimento Latex tamanho M com 100unid	30,00	23,23	42,73	83,94	55,18
115	Luva procedimento Latex tamanho P com 100unid	30,00	22,92	42,73	86,43	55,93
116	Luva procedimento Latex tamanho PP com 100unid	30,00	22,92	42,73	86,43	55,93

Chapeco-sc, 06 de Outubro de 2020.

*Preço de custo pego por telefone na epoca.

RECEBEMOS DE SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000145839
SÉRIE 1

SUPERMAX
Brasil Importadora S/A

Identificação do emitente
SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A
BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA, 1355
MOSSUNGUE Cep:82305-100
CURITIBA/PR
Fone: 5541302480888

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

N. 000145839
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4120 1004 2149 3400 0187 5500 1000 1458 3911 0005 7441

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	141200186221494 01/10/2020 11:35:24-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ
9023958225		04.214.934/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ODONTOESTE LTDA	12.632.841/0001-09	01/10/2020

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA TAMOIOS E,145, LOTE ESQUINA COM RUA ARY DE CA	UNIVERSITARIO	89812-410	01/10/2020

MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA
CHAPECO	4933284546	SC	256220786	11:29:00

FATURA

001 01/10/2020 4.488,97							

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.488,97	179,55	0,00	0,00	4.416,10

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
72,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.488,97

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA	0-EMITENTE				88.085.485/0046-06

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOLPHO HATSCHBACH, 1625	CURITIBA	PR	9025589855

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
10	VOLS			58,225	58,260

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	VLR TOTAL	BC.ICMS	VLR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
111100	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM EP - LOTE: G09901 Val:01/06/25	40151900	100	6102	CT	30,00	42,730000	1.281,90	1.303,05	52,12	0,00	4.00%	0.00%
111110	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM P - LOTE: G09907 Val:01/06/25	40151900	100	6102	CT	30,00	42,730000	1.281,90	1.303,06	52,12	0,00	4.00%	0.00%
111120	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM M - LOTE: G09812 Val:01/05/25	40151900	100	6102	CT	30,00	42,730000	1.281,90	1.303,05	52,12	0,00	4.00%	0.00%
233110	LUVA PROCED NITR. AZUL SUPERMAX TAM P - LOTE: G09501 Val:01/03/25	40151900	100	6102	CT	10,00	57,040000	570,40	579,81	23,19	0,00	4.00%	0.00%

ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme a Lei n 12.741 e de: R$ 179,55 Protocolo: 141200186221494 Para luvas de Procedimentos, Cirurgicas e Protetores Faciais, PIS e COFINS com aliquota reduzida a 0% de acordo com o Decreto 6.426/08, de 07/04/08, artº 1, inciso III e anexo II. NCM 40.15 e 39.26. EXCETO PARA LUVA DE PROTECAO IGNITE LARANJA	